



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	144169-2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	BELCINA FIGUEIREDO WANDERLEY
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	3246/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. BELCINA FIGUEIREDO WANDERLEY, no cargo de ESCRIVAO DE POLICIA, classe/nível "C-09", lotada na POLICIA JUDICIARIA CIVIL DE MATO GROSSO, no município de CUIABA/MT

2. Análise de Defesa

Inicialmente, destaca-se que a irregularidade do enquadramento foi apontado no Relatório Preliminar, conforme Documento 214973/2020, vejamos:

1) Irregularidade

Verifica-se que a Sra. BELCINA FIGUEIREDO WANDERLEY, não cumpriu o previsto no artigo 3º, inciso I, da Emenda Constitucional 47, de 05/07/2005. Uma vez que até a data da ADI 5111 / RR – STF (03.12.2018) contava com 29 anos, e 6 meses (mulher - 30 anos de contribuição). LA06.

Dispositivo Normativo:

Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) Concessão irregular de aposentadoria a Sra. BELCINA FIGUEIREDO WANDERLEY, referente ao Ato 883/2019, visto a ausência de efetividade (provimento por meio de concurso público) e da estabilidade prevista no art.19 do ADCT. - LA06

O Gestor apresentou defesa conforme Documento 235841/2020, que foi analisada por esta Secex de Previdencia conforme relatório de defesa (Doc. 74612/2021), bem como ratificou a manifestação conforme Documento 109859/2021.

Dessa forma, reitera-se todos os termos do Relatório de Defesa (74612/2021), sugerindo: a) Denegação da aposentadoria concedida pelo Ato 883/2019; b) Determinação ao gestor do RPPS para que realize a desvinculação do servidor com o Regime Próprio de Previdência Social; c) Determinação ao atual gestor do Estado de Mato Grosso para que realize a imediata filiação do servidor ao Regime Geral de Previdência Social, observando as diretrizes estabelecidas na Orientação Normativa SPS/MPS nº 10, de 29 de outubro de 1999, bem como, juntamente com o gestor do RPPS, realize as devidas compensações previdenciárias entre os regimes; d) Determinação ao atual gestor do Estado de Mato Grosso para que torne sem efeito o ato que decretou a estabilização ao servidor; e) Determinação ao atual gestor do RPPS e atual gestor do Estado de Mato Grosso para que comprove, no prazo de 90 dias, a



adoção das providências realizadas em função das determinações contidas no presente Acórdão; e f) Encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, a fim de subsidiar eventual existência de Inquérito acerca de estabilizações inconstitucionais.

3. Conclusão

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Ratificamos a manifestação apresentada no Relatório Técnico de Defesa (Documento 74612/2021).

Em Cuiabá-MT, 31 de Maio de 2021.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA